



TABELA DE TAXAS
DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

TABELA DE TAXAS
DO
MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRÃO

CAPÍTULO I
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS

Artigo 1º
Prestação de serviços administrativos

1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	25,48
2 — Alvarás não contemplados na tabela	53,14
3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	3,65
4 — Autos ou termos de qualquer espécie	9,96
5 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	16,60
6 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca	3,65
7 — Certidões narrativas — cada página	6,65
8 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
8.1 — por cada página	3,45
8.2 — Com peças desenhadas - Taxas 17.3	
9 - Certidões relativas a edificações anteriores a 1951	
9.1 – Por pedido	13,30
9.2 – Pela emissão de certidão	25,48
10 - Certidões de aprovação de localização de unidades industriais	60,90
11 Fotocópias de documentos existentes em processos ou Diário da República	
11.1 — Folha A4	0,44
11.2 — Folha A3	0,55
11.3 — Frente e verso - Dobro dos valores dos números anteriores	
12 – Serviços prestados pela Biblioteca Municipal:	
12.1 – Cartão de leitor e segunda-via	1,33
12.2 – Fotocópias A4	0,23
12.3 – Fotocópias A3	0,44
12.4 – Impressões de pesquisas e trabalhos realizados localmente: por página A4:	
12.4.1 - A preto e branco	0,23
12.4.2 - A cores	0,44
13 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por folha	1,67
14 — Segunda via, duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado de conservação	8,86
15 — Termos de restituição de documentos junto a processos, quando autorizada, por cada documento	1,44
16 — Declarações:	
16.1 — A pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso explosivos e situações semelhantes, por cada	99,66
16.2 — Outras declarações não especialmente previstas nesta ou noutra Tabela	36,00

17 — Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso:	
17.1 — Até 20 folhas de peças escritas	14,39
17.2 — Acresce por cada folha a mais, de peça escrita	0,23
17.3 — Acresce ainda, por cada peça desenhada:	
17.3.1 — Tamanho A4	2,87
17.3.2 — Tamanho A3	4,43
17.3.3 — Tamanho superior a A3	7,21
18 — Fornecimento de dados em suporte informático não especialmente previsto nesta ou noutra Tabela	71,97
19 — Pedido de desistência de pretensões formuladas	2,87
20 — Registo de requerimentos verbais	1,67
21 — Pareceres para fins não especialmente previstos nesta Tabela	30,99
22 — Segunda via de documento, não especialmente prevista nesta tabela	9,96
23 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	19,94
24 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	8,86
25 — Pareceres solicitados a entidades públicas externas, tendo a Câmara Municipal como intermediária — acresce, consoante os casos, o valor definido em legislação especial	3,98

CAPÍTULO II URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

SECÇÃO I

LICENÇAS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

Artigo 2.º

Informação prévia, de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização

1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento:	
1.1 — até 40.000 m ²	66,44
1.2 — superior a 40.000 m ²	127,34
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção, reconstrução ou ampliação	38,75
3 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento	77,50
3.1 — Acresce por lote	22,15
4 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras de construção ou outras com as necessárias adaptações, com excepção de muros	33,22
4.1 — Acresce por piso	11,08
5 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de demolição por m ²	0,55
6 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia para remodelação de terrenos	44,29
7 — Registo por cada declaração de responsabilidade, por obra	9,96
8 — Outros tipos de informação sobre Planos Municipais de Ordenamento do Território	22,15

9 — Pedido de averbamentos em autorizações de utilização ou documento correspondente	33,22
10 — Emissão de parecer sobre compropriedade de prédio	55,37
11 — Atribuição de números de polícia	2,77

Artigo 3.º

Licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento com ou sem obras de urbanização.

1 — Emissão do alvará ou da admissão	77,50
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 — Por lote	22,15
1.1.2 — Por fogo ou unidade de utilização	11,08
1.1.3 — Por mês ou fracção	11,08
2 — Aditamento ao alvará ou da admissão	55,37
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 — Por cada lote alterado	13,85
2.1.2 — Por cada fogo alterado	11,08
3 — Acresce ao montante referido no número anterior, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento o disposto nos, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 8.º.	

Artigo 4.º

Licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Emissão do alvará ou da admissão	77,50
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por mês ou fracção	11,08
2 — Aditamento ao alvará ou da admissão	55,37
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por mês ou fracção	11,08
3 — Corpos salientes de construções na parte projectada sobre espaço público	
3.1 — Espaço aberto por m2	25,48
3.2 — Espaço fechado por m2	49,84

Artigo 5.º

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República n.º. 294, II Série, de 22/12/2003.¹

Artigo 6.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República n.º. 294, II Série, de 22/12/2003.²

¹ Com as alterações decorrentes da publicação no Diário da República, n.º. 144, II série, de 21/06/2004 e no Diário República n.º. 196, II Série, de 12/10/2005 e Diário República n.º. 138, II Série, de 18/07/2008.

² Idem

Artigo 7.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República n.º. 294, II Série, de 22/12/2003.³

Artigo 8.º

Licenciamento ou comunicação prévia de trabalho de remodelação de terrenos

1 — Emissão do alvará	27,70
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 - Até 1.000 m2	11,08
1.1.2 - Por cada 100 m2 a mais	2,22
2 – Prazo de execução – por cada mês	7,76

Artigo 9.º

Licenças parciais

Emissão de licença parcial, em caso de construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

Artigo 10.º

Cálculo de taxas de comunicação prévia e licenciamento de obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação

1 – Habitação, por m2 de área bruta de pavimento	3,96
2 – Comércio, serviço e afins, por m2 de área bruta de pavimento	4,43
3 – Industrias, armazéns, garagens ou estacionamento cobertos acima da cota da soleira e afins, por m2 de área bruta de pavimento	5,54
4- Garagens ou estacionamento abaixo da cota da soleira	2,77
5- Muros de vedação e suporte:	
5.1 – Confinantes com a via pública, por metro linear	1,12
5.2 – Não confinantes com a via pública, por metro linear	0,28
6 – Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada mês ou fracção	6,65

Artigo 11.º

Outros licenciamentos, comunicações prévia ou serviços

1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques de rega, depósitos ou outros <u>não consideradas de escassa relevância urbanística</u>	
1.1 — Por m2 de construção	0,55
1.2 — Por metros linear de muro	0,28
1.3 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	5,54
2 — Construções de piscinas	
2.1 — Até 50 m3	221,45

³ Idem

2.2 — De 50 m3 a 75 m3	276,82
2.3 — Acresce por cada 20 m3	55,37
3 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia	
3.1 — Por m2 de área de construção	0,28
3.2 — Por metro linear	0,28
3.3 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	2,77
4 — Instalação de infra-estruturas de telecomunicações e energias renováveis:	
4.1 — Apreciação do pedido	59,79
4.2 — Autorização	119,59
4.3 — Autorização limitada	59,79
5 — Verificação dos requisitos necessários à constituição em regime de propriedade horizontal (pela verificação do projecto de arquitectura ou elementos apresentados com o requerimento)	27,70
6 — Emissão da certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	27,70
6.1 — Por fracção, em acumulação com o número anterior	11,08
7 — Outras certidões ou declarações no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas	16,60
8 — Registo de exploração de estabelecimento industrial incluído no tipo 3	22,15
9 — Depósito de documentos, incluindo a ficha técnica de habitação	16,60

Artigo 12.º

Verificação dos requisitos de destaque

1 — Emissão de certidão de destaque	249,13
2 — Emissão de segunda via ou substituição de certidão de destaque	16,60

Artigo 13.º

Renovações

Emissão de alvará resultante de renovação da licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 70%, acrescendo por mês ou fracção	5,54
--	------

Artigo 14.º

Prorrogações

1 — Prorrogações do prazo para execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	38,75
2 — Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — por mês ou fracção	27,70
3 — Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro	38,75

Artigo 15.º

Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas

Emissão de licença especial ou comunicação prévia para a conclusão de obras inacabadas — por mês ou fracção	13,85
---	-------

Artigo 16.º

Vistorias

1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação comércio ou serviços	49,84
1.1 — Por fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	11,08
2 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	49,84
2.1 — por cada 500 m2 ou fracção	11,08
3 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	138,40
4 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	138,40
5 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos e outros	166,09
6 — Por auto de recepção provisória, definitiva ou redução do montante da caução	138,40
7 — Vistorias para efeitos de arrendamento	55,37
8 — Vistoria aos sistemas de redes de água e drenagem de águas residuais e pluviais:	
8.1 — Em edifícios	32,12
8.2 — Em obras de urbanização	64,22
9 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	110,72

Artigo 17.º

Autorização de utilização e alteração de utilização

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações	
1.1 — Para fins habitacionais, por cada fogo e seus anexos ou unidades individualizadas, até 150 m2	27,70
1.2 — Para fins comerciais, não previstos, por edificação, fracção ou unidade autónoma, até 50 m2	38,75
1.3 — Para serviços, não previstos, até 50 m2	55,37
1.4 — Para actividades industriais, por cada unidade, até 200 m2	83,06
1.5 — Para quaisquer outros fins, por cada edificação ou unidade individualizada, até 100 m2	27,70
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m2 de área bruta de pavimentos ou fracção	5,54

Artigo 18.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	
1.1 — De bebidas (bar, cervejaria, café, pastelaria, boutique de pão quente, entre outros)	83,06
1.2 — De restauração (restaurante, marisqueira, pizzeria, snack-bar, fast-food, entre outros)	138,40
1.3 — De restauração e bebidas	166,09

1.4 — De restauração e de bebidas com dança (discoteca, boíte, clube nocturno, entre outros)	387,54
2 — Estabelecimentos hoteleiros:	
2.1 — Hotéis, hotéis-apartamentos, móteis e similares	553,63
2.2 — Estalagem e pousadas	498,26
2.3 — Albergarias e residenciais	442,90
2.4 — Pensões, hospedarias, casas de hóspedes e similares	276,82
3 — Meios complementares de alojamento turísticos e outros:	
3.1 — Aldeamentos turísticos, por fracção ou instalação funcionalmente independente	166,09
3.2 — Apartamentos turísticos, por fracção	110,72
3.3 — Moradias turísticas, por cada	138,40
3.4 — Outros meios turísticos de alojamento	110,72
4 — Estabelecimentos comerciais:	
4.1 — Superfícies comerciais até 500 m ²	166,09
4.2 — Centros comerciais, por cada fracção autónoma	110,72
4.3 — Estabelecimentos a que se refere o Decreto –Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por cada actividade neles exercida	166,09
5 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m ² de área bruta de pavimento ou fracção	11,08

Artigo 19.º
Cartografia

1 — Plantas topográficas ou outras, em qualquer escala — por folha:	
1.1 — Em formato A4	3,32
1.2 — Em formato A3	4,43
1.3 — Em formato superior, por 0,25 m ² ou fracção	4,43
1.4 — Conjunto de plantas de localização digitalizadas, formato A4	27,70
2 — Cópias em formato digital - Dobro das taxas do número anterior	
3 — Planta de condicionantes, ordenamento, REN e RAN, de toda a área do Município, à escala de 1:25.000 — por cada	66,44

Secção III
Depósitos de Gás e de Combustível Líquido

Artigo 20.º

Apreciação e licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível e de postos de abastecimento

1 — Apreciação dos pedidos de licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
1.1 — Apreciação do pedido de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo:	
1.1.1 — Até 50 m ³	276,82
1.1.2 — De 51 m ³ a 100 m ³	442,90
1.1.3 — Mais de 101 m ³	553,63
2 — Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
2.1 — Licenciamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo	172,74
Acresce por m ³ :	
2.1.1 — Até 50 m ³	2,22
2.1.2 — De 51 m ³ a 100 m ³	2,77
2.1.3 — Mais de 101 m ³	3,32

3 — Aparelhos de abastecimento de gás e combustível, a acrescer à taxa devida pelas instalações de armazenamento:	
3.1 — Por cada e por cada ano	387,54
3.2 — Abastecendo mais de um produto ou suas espécies - Taxa do ponto 3.1 acrescida de 75 %	
4 — Aparelhos de abastecimento de água e ar — por cada e por ano	34,34
5 — Ocupação de espaço público — por m ² e por ano	99,66
6 — Vistorias e inspecções a reservatórios de gás e combustíveis líquidos:	
6.1 — Até 50 m ³	221,45
6.2 — De 51 m ³ a 100 m ³	221,45
6.3 — Mais de 101 m ³	332,18
7 — Vistorias periódicas ou para verificação do cumprimento das medidas impostas nas condições proferidas sobre reclamações:	
7.1 — Até 50 m ³	221,45
7.2 — De 51 m ³ a 100 m ³	553,63
7.3 — Mais de 101 m ³	885,80
8 — Licença de exploração	86,14
9 — Averbamentos	110,72

CAPÍTULO III OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

SECÇÃO I

MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO

Artigo 21.º

Ocupação do espaço da via pública ou de outros bens de domínio municipal

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
1.1 — Por m ² de projecção sobre a via pública e por ano	4,43
2 — Passarelas e outras construções e ocupações por m ² de projecção sobre a via pública:	
2.1 - Por dia	0,34
2.2 - Por mês	1,67
2.3 - Por ano	7,21
3 — Faixa anunciadora — por m ²	
3.1 — Por dia	0,34
3.2 — Por mês	1,67
4 — Esplanadas amovíveis incluindo mesas e cadeiras, chapéus de sol, floreiras e similares — por m ² e por mês	0,89
5 — Esplanadas fixas não integradas nos edifícios — por m ² e por ano	33,22
6 — Guarda-ventos por metro linear e por mês	3,32
7 — Tabuleiros destinados à venda ambulante, por m ² ou fracção:	
7.1 — Por dia	1,12
7.2 — Por mês	22,15
8 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados e máquinas de tiragem de gelados	
8.1 — Por mês ou fracção	9,96
8.2 — Por ano	99,66
9 — Máquinas de tiragem de bebidas, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras:	
9.1 — Por dia ou fracção	0,77

9.2 — Por mês ou fracção	17,94
9.3 — Por ano	143,94
10 — Expositores de artigos para venda no exterior dos estabelecimentos — por m ² ou fracção e por ano	
10.1 — De jornais, revistas ou livros	1,44
10.2 — De outros artigos	2,87
11 — Outras ocupações do domínio público aéreo e do solo ou subsolo – por m ²	
11.1 – Por dia	0,60
11.2 – Por mês	3,32
11.3 – Por ano	27,70

Artigo 22.º

Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 — Postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por cada e por ano	26,58
2 — Exposição de viaturas e outros equipamentos, para fins comerciais — por m ² e por dia	4,31
3 — Pavilhões, quiosques, tendas e outras instalações similares — Por m ² :	
3.1 — Por dia	1,39
3.2 — Por mês	13,84
4 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por m ² e por ano	11,08
5 — Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes, ocupando espaço do domínio público aéreo ou terrestre — por metro linear e por ano:	1,12
5.1 — Acresce por operador, por contrato e por ano para custos de gestão	143,94
6 — Cabine ou postos telefónicos, por ano	22,15
7 — Armários de operadores de distribuição de serviços, por m ² e por ano:	
7.1 — À superfície	35,88
7.2 — Subterrâneo	7,21
8 — Câmaras ou caixas de visita, por m ³ ou fracção e por ano	22,15
9 — Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade e por ano	11,08
10 — Outras construções, instalações ou ocupações da via pública — por m ² ou fracção ou por metro linear ou fracção, quando não for possível medir em m ² :	
10.1 — Por dia	1,44
10.2 — Por mês	27,70
10.3 — Por ano	143,94

SECÇÃO II

OBRAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

Artigo 23º

Obras em espaços públicos

1 - Andaimos – por mês, por m ² e por piso, na parte não protegida por tapumes	1,67
2 - Tapumes e outros resguardos, amassadoras, depósitos de entulho e outras ocupações do domínio público e privado municipal – por m ² :	
2.1 - Por dia	0,55
2.2 - Por semana	1,67
2.3 - Por mês	3,32

3 - Gruas, guindastes e similares, colocados ou projectando-se sobre o espaço público – por mês e por unidade	15,51
4 - Depósitos de entulho ou outros materiais – por m2 e por mês	8,31
5 - Veículo pesado para bombagem de betão pronto – por dia	8,31
6 - Ocupação do domínio público para instalação de infra-estruturas:	
6.1 - Espaço aéreo ou à superfície – por metro linear e por ano	2,77
6.2 - Utilização do subsolo, por metro linear e por ano	1,67
7 - Outras ocupações – por m2 e por mês	6,65
8 - Reposição do pavimento e outras infra-estruturas da via pública, em virtude de obras não realizadas pelo Município – por m2:	
8.1 - Tout-venant	8,86
8.2 - Macadame	11,08
8.3 - Pavimento alcatroado	16,60
8.4 - Calçada em cubos de calcário seixos rolados ou à portuguesa	12,18
8.5 - Calçada em cubos de granito	12,74
8.6 - Calçada a paralelos de granito	24,92
8.7 - Passeios em cubo de granito	21,03
8.8 - Passeios em betonilha ou cimento	13,85
8.9 - Lancis de cimento – por metro linear	16,60
8.10 - Lancis de pedra – por metro linear	28,79

SECÇÃO IV

PUBLICIDADE

Artigo 24º

Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

1 - Painéis (fixos ou rotativos), <i>mupis</i> e semelhantes – por m2:	
1.1 - por mês	3,88
1.2 - por ano	17,72
2 — Chapas, tabuletas, placas, cartazes, painéis (outdoors), anúncios, letreiros e outros meios de publicidade, por m2:	
2.1 - Por mês	1,12
2.2 - Por ano	6,65
3 - Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes - por m2 e por ano	
3.1 — Instalação e licença no primeiro ano	8,31
3.2 — Renovação anual de licença	7,76
4 - Frisos luminosos, complementares dos anúncios, por metro linear e por ano	6,65

Artigo 25º

Publicidade em veículos

1 - Viaturas pesadas e de transporte colectivo em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias:	
1.1 - por mês	6,65
1.2 - por semestre	30,99
1.3 - por ano	55,37
2 - Viaturas ligeiras em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas:	

2.1 - por mês	5,54
2.2 - por semestre	24,36
2.3 - por ano	44,29
3 - Viaturas estacionadas para fins publicitários – por m ² de área ocupada e por dia	1,12

Artigo 26º
Publicidade sonora

1 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:	
1.1 — Por cada dia ou fracção	19,94
1.2 — Por semana	28,79
1.3 — Por mês	49,84
1.4 — Por ano	115,16

Artigo 27º
Publicidade em recintos municipais

1 — Recintos cobertos	
1.1 — Em placas amovíveis, por m ² ou fracção, por mês	11,08
1.2 — Em placas amovíveis, por m ² ou fracção, por ano	110,72
2 — Recintos descobertos	
2.1 — Em placas amovíveis, por m ² ou fracção, por mês	8,86
2.2 — Em placas amovíveis, por m ² ou fracção, por ano	88,59

Artigo 28º
Publicidade diversa

1 - Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais não interditos – por cada 50 unidades	6,65
2 - Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras ocupando espaço público - por cada e por mês	1,12
3- Balões, <i>blimps</i> , <i>zeppelins</i> e semelhantes no ar – por cada:	
3.1 - por dia	3,32
3.2 - por semana	13,30
3.3 - por mês	33,22
4 - Lonas em andaime de obra, ocupando espaço público - por m ² e por mês	1,12
5 - Impressos publicitários distribuídos na via pública— Por milhar	21,49
6 - Outros meios de publicidade autorizada	
6.1 - sendo mensurável em superfície – por m ²	
6.1.1 - por mês	1,22
6.1.2 - por ano	12,18
6.2 - apenas mensurável linearmente – por metro linear	
6.2.1 - por mês	1,88
6.2.2 - por ano	18,28
6.3 - Não mensurável de acordo com as alíneas anteriores	
6.3.1- por mês	3,32
6.3.2 - por ano	30,46

CAPÍTULO IV

VEÍCULOS

SECÇÃO I

CONDUÇÃO E TRÂNSITO

Artigo 29º

Licenças de condução e trânsito

Licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm³ e de veículos agrícolas

1 - Emissão	22,15
2 - Renovação	5,54
3 - Averbamentos diversos	5,54

SECÇÃO II

TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS

Artigo 30º

Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

1 - Emissão de licenças de aluguer para veículos ligeiros	102,43
2 - Renovação anual e substituição	33,22
3 – Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros	38,75
4 - Pedidos de alteração de local de estacionamento:	
4.1 - Definitivas	55,37
4.2 - Temporárias	27,70
5 - Pedidos de admissão a concurso	19,39
6 - Pedidos de substituição de veículos de aluguer	64,22
7 - Pedidos de cancelamento	38,75
8 - Passagem de duplicados, 2 ^{as} vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	8,86
9 - Averbamentos	6,10

Artigo 31º

Estacionamento

1 – Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro, de 2 ^a a 6 ^a feira, das 9:00 H às 19:00 H e sábados das 9:00 H às 13:00 H – por hora	0,55
2 – Estacionamento em parques de estacionamento – por 24 horas	3,32
3 – Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) – por cada e por ano	110,72
4 – Instalação de sinalização vertical – por lugar e por ano	143,94
5 — Reserva de espaço público para estacionamento privado:	
5.1 - Por m ² e por ano	16,60
5.2 - Por m ² e por dia	0,61

Artigo 32º
Remoção de veículos e sucata

A remoção e depósito de veículos abandonados para o parque municipal, nos termos do Código da Estrada, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor.

CAPÍTULO V
HIGIENE E SALUBRIDADE

Artigo 33º
Veículos de transporte de produtos alimentares

1 - Alvará – por cada veículo	55,37
2 - Inspeções a veículos	33,22
3 - Outras inspeções higio-sanitárias	33,22

Artigo 34.º
Limpeza de fossas e conservação de esgotos

1 – Limpeza de fossas ou colectores particulares, por tanque	33,22
2 – Conservação de esgotos – por cada m3 de água consumida	0,06
3 – Taxa de ligação	68,66

Artigo 35.º
Recolha de animais em canil municipal

1 — Recolha e devolução, por animal:	
1.1 - até 72 horas	10,52
1.2 - por cada 24h a mais	5,54
2 — Despesas de alojamento e alimentação, por animal e por dia ou fracção	1,67
3 — Abate de animais – por cada	22,15

CAPÍTULO VI
ESPECTÁCULOS, DIVERSÕES E LAZER

Artigo 36.º
Vistorias

1 - Vistorias para emissão de Licenças:	
1.1 - Recintos fixos de diversão ou para realização acidental	55,37
1.2 – Recintos itinerantes e improvisados	55,37

Artigo 37º.
Licenças

1 - Funcionamento de circos e instalações provisórias de natureza cultural, de reconhecido interesse público	
1.1 — Por m ² e por dia	0,23
1.2 — Por m ² e por semana	1,67

1.3 — Por m ² e por mês	7,76
2 – Funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e outros divertimentos mecânicos:	
2.1 - Licença	22,15
2.2 - Acresce por dia	0,16
3 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	
3.1 — Licença	9,96
3.2 — Acresce por dia	3,32
4 — Licença accidental, para espectáculos de natureza artística em recintos fixos ou de realização accidental	
4.1 — Licença	12,18
4.2 — Acresce por dia	3,32
5 - Funcionamento de praças de touros desmontáveis	
5.1 - Licença	88,59
5.2 - Acresce por tourada	55,37
6 - Instalação de barracas desportivas e divertimentos não previstos nos números anteriores – por m ²	
6.1 - por semana	1,12
6.2 - por mês	2,77
6.3 - por ano	8,31
7 – Autenticação de bilhetes de espectáculos – por cada mil	6,10

Artigo 38º
Espectáculos diversos

1 - Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia:	
1.1 - Provas desportivas na via pública e demais locais públicos	18,83
1.2 - Touradas e garraizadas	22,15
1.3 - Arraiais, romarias, bailes populares e festas tradicionais	18,83

Artigo 39º
Exploração de máquinas de diversão

1 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por cada máquina:	
1.1 - Licença de exploração anual	116,27
1.2 - Registo de máquinas	116,27
1.3 - Averbamento por transferência de propriedade	54,26
1.4 - Segunda via do título de registo	37,64

CAPÍTULO VII
POLUIÇÃO SONORA

Artigo 40º
Licenças de ruído e medições acústicas

1 - Licenças de ruído:	
1.1 - Para realização de espectáculos e divertimentos públicos – por dia	11,08
1.2 - Para realização de obras – por dia	22,15
2 - Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações:	
2.1 - No período de funcionamento dos serviços	221,45
2.2 - Em período nocturno	332,18

3 - Avaliação de índices de isolamento sonoro	221,45
4 - Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	221,45
5 - Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito – por trabalhador	132,87
6 - Determinação de tempos de reverberação	110,72
7 - Classificações acústicas	110,72

CAPÍTULO VIII

CEMITÉRIOS

Artigo 41.º

Inumações

1 – Inumações em sepulturas	
1.1 - Sepulturas temporárias, incluindo anti-poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	49,84
1.2 - Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou semelhantes, por cada	55,37
1.3 - Com remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	23,26
1.4 — Dupla fundura, acresce	16,60
2 — Inumações em jazigos:	
2.1 — Particulares, por cada	27,70

Artigo 42.º

Exumações

1- Por cada ossada, incluindo limpeza	27,70
2 - Com remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	23,26

Artigo 43.º

Trasladações

1 — Em sepultura	27,70
2 — Em jazigos, túmulos ou sarcófagos	44,29

Artigo 44.º

Concessão de terrenos

1 - Para sepultura perpétua	398,60
2 - Para jazigo, mausoléu e sarcófago:	
2.1 - Os primeiros 5 m2	990,98
2.2 - Por cada m2 a mais, ainda que destinado a ampliação	199,31

Artigo 45.º

Alvarás de Concessão

1 - Emissão de alvará e 2ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura perpétua	22,15
---	-------

2 - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo titular:	
2.1 - Classes sucessíveis nos termos do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:	
2.1.1 - Para jazigos	21,03
2.1.2 - Para sepulturas perpétuas	14,39
2.2 - Averbamentos de transmissões fora da linha de sucessão e precedidas de autorização municipal:	
2.2.1 - Para jazigos	66,44
2.2.2 - Para sepulturas perpétuas	33,22
3 - Permutas e situações similares	83,06

Artigo 46.º
Obras em jazigos e sepulturas

Às construções funerárias são aplicadas as normas em vigor para edificações e respectivas taxas.

Artigo 47.º
Outros serviços

1 - Ajardinamento, abaulamento em terra e limpeza ou tratamento de sepultura – por ano	21,03
2 – Outros serviços não especificados	11,08

CAPÍTULO IX
ACTIVIDADES ECONÓMICAS

SECÇÃO I
MERCADOS E FEIRAS

Artigo 48º
Cartão de feirante

1- Emissão do cartão	3,21
2 - Renovação	
2.1 - dentro do prazo	3,21
2.2 - fora do prazo	4,43
3 - Segunda via	3,88
4 - Acresce, consoante os casos, os valores definidos na legislação em vigor	

Artigo 49º.
Lugares de venda no mercado e feiras

1 - Lojas n.ºs 1,2,3,4 e 5 do Mercado Municipal, por mês	280,47
2 – Bar/Restaurante, por mês	841,29
3 – Loja 9	224,77
4 – Loja 6	168,32
5 - Bar da E.C.C., por mês	384,99
6 - Bancas e mesas nos mercados cobertos:	
6.1 - Banca de peixe, até 2,5m de fundo	
6.1.1 - Por dia	8,98
6.1.2 - Por mês	56,15

6.2 - Restantes bancas, até 2,5m de fundo:	
6.2.1 - Por dia	4,21
6.2.2 - Por mês	33,67

Artigo 50º
Lugares de Terrado

1 — Lugares de terrado, em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercados ou feiras:	
1.1 — Sem banca por m ² ou fracção e por dia	0,55
1.2 — Com banca por m ² ou fracção e por dia	1,12

SECÇÃO II
OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 51º
Licenciamento industrial

1 - Licenciamento	49,84
2 - Desselagem de máquinas e outros equipamentos	10,52
3 - Averbamentos	4,98

Artigo 52º
Agências de venda de bilhetes

1 - Licenciamento	2,77
2 - Renovação anual da licença	3,32
3 - Averbamento	5,54

Artigo 53º
Horário de estabelecimentos

1 — Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
1.1 — Emissão do mapa de horário de abertura e funcionamento	3,11
1.2 — Concessão de licença de horário de abertura e funcionamento diferente da regra	14,39
1.3 — Segunda via	3,11

Artigo 54º
Exploração de inertes

1 - Extração – por tonelada extraída	0,55
--------------------------------------	------

Artigo 55º
Realização de leilões

1 — Emissão de Licença:	
1.1 — Sem fins lucrativos	6,65
1.2 — Com fins lucrativos	37,63

Artigo 56º
Venda ambulante

1 - Cartão de vendedor ambulante:	
1.1 - Venda de alimentos, vestuário e outros produtos	
1.1.1 - Licenciamento e emissão de cartão	12,74
1.1.2 - Segunda-via, Renovação (dentro do prazo)	6,41

1.1.3 - Renovação (fora do prazo)	11,08
2 - Venda de lotaria:	
2.1 - Licenciamento e emissão de cartão	3,88
2.2 - Renovação	2,77

SECÇÃO III

METROLOGIA

Artigo 57º

Aferição de pesos e medidas

Taxas fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO X

LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS

Artigo 58º

Licenças diversas

1 - Guarda nocturno:	
1.1 - emissão de licença, renovação e segunda-via	25,48
1.2 - cartão de identificação	3,32
1.3 - renovação da licença	23,26
2. Arrumador de automóveis:	
2.1 - emissão de licença	12,74
2.2 - cartão de identificação	3,32
2.3 - renovação da licença	12,74
3 - Realização de fogueiras e queimadas	2,77
4 - Realização de acampamentos ocasionais – por dia	6,41

Artigo 59º

Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

1 — Por inspecção, reinspecção ou reinspecção extraordinária	146,17
--	--------

Artigo 60.º

Registo de cidadãos da União Europeia

Taxas fixadas em legislação especial.

Artigo 61º

Armazenamento de bens em instalações municipais

1. Remoção e transporte:	
1.1 - Por trabalhador ocupado e por hora	11,08
1.2 - Por quilómetro de deslocação de viatura municipal	1,70
2. Recolha:	
2.1 - Primeira semana, por cada 100kg ou m3, por dia	1,12
2.2 - Restantes semanas, por cada 100 kg ou m3, por dia	2,22
2.3 - Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou m3	